

Ribas do Rio Pardo/MS, 24 de abril de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Temos a satisfação de encaminhar o incluso Projeto de Lei de nº. 20, objetivando instituir ***“equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal, estabelece cargos remunerados aos membros da equipe de transição e dá outras providências.”***

O presente Projeto de Lei é inovador em âmbito municipal, acreditando-se também que não há, em nosso Estado, alguma Lei nesse sentido, embora buscou-se, de forma analógica, aplicar, com as devidas adequações, a Lei Federal nº. 10.609, de 20 de dezembro de 2002, que institui equipe de transição para o cargo de Presidente da República, devendo o Prefeito em exercício - tão somente - disponibilizar os cargos já existentes na atual estrutura (Lei Complementar Municipal nº. 061, de 13 de fevereiro de 2023), e, dessa forma, não há a criação de novos cargos e não irá gerar despesas extraordinárias, dispensando, assim, a apresentação de relatório do impacto orçamentário-financeiro.

São notórios em nosso Município, após as eleições Municipais, os problemas gerados na transição, com omissões de documentos e ausência de informações, impactando, em razão disso, a futura gestão, que não dispõe de informações ou de recursos orçamentários suficientes para o início do mandato, além de que muitos daqueles que compõem a equipe de transição necessitam deixar seus empregos e atribuições profissionais, comprometendo, inclusive, o sustento doméstico, ainda que por alguns meses, considerando que há um lapso temporal de um pouco menos de 90 (noventa) dias entre a eleição que ocorre, em regra, no mês de outubro, e a posse, que se dá no início de janeiro do ano seguinte.

Para evitar essa dificuldade e dado ao propósito republicano e de plena publicidade aos atos oficiais, além de vislumbrar, sempre, o interesse público, considerando que os serviços essenciais e a administração pública municipal não pode sofrer descontinuidade ou ser prejudicada por omissões ou querelas de cunho politiquieiro, apresenta-se o presente Projeto de Lei, submetendo-o à apreciação desta r. Casa de Leis.

Sem mais, aproveitamos para renovar as saudações de estilo ao Parlamento local, colocando-nos sempre à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,



JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUIZ ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO
DIGNÍSSIMO VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO/MS

PROJETO DE LEI Nº. 20, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal, estabelece cargos remunerados aos membros da equipe de transição e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é facultado o direito de instituir equipe de transição, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º. A equipe de transição de que trata o art. 1º. tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito Municipal, a serem editados imediatamente após a posse ou auxiliando-o a encaminhar projetos emergenciais antes mesmo da posse, através do Prefeito Municipal em exercício, sobretudo no que diz respeito às eventuais alterações orçamentárias do ano vindouro à eleição.

§ 1º. Os membros da equipe de transição serão indicados pelo candidato eleito a Prefeito Municipal e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos da Administração Pública Municipal.

§ 2º. A equipe de transição terá um único Coordenador, a quem supervisionará e só a ele competirá requisitar as informações das Secretarias Municipais e todos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso a indicação de membro da equipe de transição recaia em servidor público municipal, sua requisição será feita ao próprio Prefeito Municipal em exercício, passando referido servidor a perceber os vencimentos previstos nos cargos descritos no Art. 4º., prevalecendo-se, porém, a maior remuneração caso seus vencimentos mensais sejam superiores.



Art. 3º. Os titulares das Secretarias Municipais, assim como seus auxiliares, bem como os Diretores ou Gerentes de repartições públicas da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador da equipe de transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Art. 4º. O Prefeito Municipal em exercício deverá disponibilizar, do quadro de Assessores já existentes, 3 (três) cargos de Assessor I e 2 (dois) cargos de Assessor II, para o exercício privativo da equipe de transição de que trata o art. 1º., sendo que um dos cargos de Assessor I receberá provisoriamente a denominação de Coordenador de Transição.

§ 1º. Os cargos de que trata o *caput* deste artigo somente serão providos no último ano de cada mandato de Prefeito Municipal, a partir de 15 (quinze) dias da promulgação oficial do resultado das eleições municipais e deverão estar vagos obrigatoriamente no prazo de até dez dias contados da posse do candidato eleito.

§ 2º. A nomeação dos ocupantes dos cargos de que trata o *caput* deste artigo será feita pelo Secretário de Administração em exercício, concedendo-se a porcentagem máxima de representação prevista para os cargos nomeados.

§ 3º. Todos os membros da equipe de transição nomeados na forma do § 2º. serão automaticamente exonerados ao final do prazo de que trata o § 1º.

§ 4º. O Prefeito Municipal em exercício criará, da mesma forma, sua equipe de transição, acompanhando, obrigatoriamente, as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, assim como as recomendações do Ministério Público Estadual.

Art. 5º. Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos pela Lei Municipal nº. 686/2001 e suas alterações, os titulares dos cargos de que trata o art. 4º. deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art. 6º. Compete ao Secretário de Administração Municipal disponibilizar, aos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, local, infraestrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades, assim como ao Coordenador de Transição.

Art. 7º. O disposto nesta Lei não se aplica no caso de reeleição de Prefeito Municipal.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, MS, 24 de abril de 2023.



JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL